

DE OLHO NO PRAZO - NFC-e - PARANÁ

A partir de 1º de JULHO de 2015

CNAE:

CONTRIBUENTES:

4731-8/00

Comércio Varejista De Combustíveis Para Veículos Automotores

A partir de 1º de AGOSTO de 2015

CNAE:

CONTRIBUENTES:

5611-2/01

Restaurantes E Similares;

5611-2/02

Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas;

5611-2/03

Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares;

5612-1/00

Serviços Ambulantes De Alimentação;

5620-1/01

Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas;

5620-1/02

Serviços De Alimentação Para Eventos E Recepções – Bufe;

5620-1/03

Cantinas - Serviços De Alimentação Privativos;

5620-1/04

Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar;

4756-3/00

Comércio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessórios;

4761-0/01

Comércio Varejista De Livros;

4761-0/02

Comércio Varejista De Jornais E Revistas;

4762-8/00

Comércio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas;

4774-1/00

Comércio Varejista De Artigos De Óptica;

4782-2/02

Comércio Varejista De Artigos De Viagem;

4789-0/06

Comércio Varejista De Fogos De Artifício E Artigos Pirotécnicos;

4789-0/09

Comércio Varejista De Armas E Munições;

A partir de 1º de SETEMBRO de 2015

CNAE:

CONTRIBUENTES:

4511-1/01

Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos;

4511-1/02

Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Usados;

4530-7/03

Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores;

4530-7/04

Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores;

4530-7/05

Comércio A Varejo De Pneumáticos E Câmaras-De-Ar;

4541-2/03

Comércio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas;

4541-2/04

Comércio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas;

4541-2/05

Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Para Motocicletas E Motonetas;

4732-6/00

Comércio Varejista De Lubrificantes;

4784-9/00

Comércio Varejista De Gás Liquefeito De Petróleo (Glp);

4782-2/01

Comércio Varejista De Calçados;

4755-5/01

Comércio Varejista De Tecidos;

4755-5/02

Comércio Varejista De Artigos De Armarinho;

4789-0/01

Comércio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos;

A partir de 1º de OUTUBRO de 2015	
CNAE:	CONTRIBUENTES:
4721-1/01	Padaria E Confeitaria Com Predominância De Produção Própria;
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominância De Revenda;
4783-1/01	Comércio Varejista De Artigos De Joalheria;
4783-1/02	Comércio Varejista De Artigos De Relojoaria;
4785-7/99	Comércio Varejista De Outros Artigos Usados;
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática;
4789-0/05	Comércio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitários;
4789-0/99	Comércio Varejista De Outros Produtos Não Especificados Anteriormente;
4753-9/00	Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo;
4754-7/01	Comércio Varejista De Móveis;
4754-7/03	Comércio Varejista De Artigos De Iluminação;
4752-1/00	Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação;
A partir de 1º de NOVEMBRO de 2015	
CNAE:	CONTRIBUENTES:
4781-4/00	Comércio Varejista De Artigos Do Vestuário E Acessórios;
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informática;
4785-7/01	Comércio Varejista De Antiguidades;
4789-0/02	Comércio Varejista De Plantas E Flores Naturais;
4789-0/03	Comércio Varejista De Objetos De Arte;
4789-0/07	Comércio Varejista De Equipamentos Para Escritório;
4741-5/00	Comércio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura;
4742-3/00	Comércio Varejista De Material Elétrico;
4744-0/03	Comércio Varejista De Materiais Hidráulicos;
4744-0/04	Comércio Varejista De Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos E Telhas;
4744-0/05	Comércio Varejista De Materiais De Construção Não Especificados Anteriormente;
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento;
4744-0/99	Comércio Varejista De Materiais De Construção Em Geral;
A partir de 1º de DEZEMBRO de 2015	
CNAE:	CONTRIBUENTES:
4713-0/01	Lojas De Departamentos Ou Magazines;
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines;
4713-0/03	Lojas "Duty Free" De Aeroportos Internacionais;
4729-6/01	Tabacaria;
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniência;
4763-6/01	Comércio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos;
4763-6/02	Comércio Varejista De Artigos Esportivos;
4763-6/04	Comércio Varejista De Artigos De Caça, Pesca E Camping;
4763-6/03	Comércio Varejista De Bicicletas E Triciclos, Peças E Acessórios;

4763-6/05	Comércio Varejista De Embarcações E Outros Veículos Recreativos, Peças E Acessórios;
4761-0/03	Comércio Varejista De Artigos De Papelaria;
4755-5/03	Comércio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho;
4757-1/00	Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática;
4759-8/01	Comércio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas;
4759-8/99	Comércio Varejista De Outros Artigos De Uso Doméstico Não Especificados Anteriormente;
4754-7/02	Comércio Varejista De Artigos De Colchoaria;
4721-1/04	Comércio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes;
4723-7/00	Comércio Varejista De Bebidas;
4772-5/00	Comércio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal;
4789-0/04	Comércio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimação;
4789-0/08	Comércio Varejista De Artigos Fotográficos E Para Filmagem;
4743-1/00	Comércio Varejista De Vidros;
4744-0/01	Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas;
4744-0/02	Comércio Varejista De Madeira E Artefatos;
A partir de 1º de JANEIRO de 2016	
CNAE:	CONTRIBUENTES:
4711-3/01	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, com Predominância De Produtos Alimentícios – Hipermercados;
4711-3/02	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, com Predominância De Produtos Alimentícios – Supermercados;
4712-1/00	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, com Predominância De Produtos Alimentícios - Mini-Mercados, Mercearias E Armazéns;
4721-1/03	Comércio Varejista De Laticínios E Frios;
4722-9/01	Comércio Varejista De Carnes – Açougues;
4722-9/02	Peixaria;
4724-5/00	Comércio Varejista De Hortifrutigranjeiros;
4729-6/99	Comércio Varejista De Produtos Alimentícios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente;
4771-7/01	Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas;
4771-7/02	Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Com Manipulação De Fórmulas;
4771-7/03	Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos Homeopáticos;
4771-7/04	Comércio Varejista De Medicamentos Veterinários;
4773-3/00	Comércio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos;
TODOS OS CONTRIBUENTES QUE PROMOVAM OPERAÇÕES DE COMÉRCIO VAREJISTA	

TRANSIÇÃO COM O ECF: Para atender o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, o contribuinte sujeito à obrigatoriedade de emitir NFC-e, poderá optar em continuar a emitir os documentos fiscais a seguir descritos até a data de 31 de dezembro de 2016, desde que entregue a Escrituração Fiscal Digital - EFD no prazo regulamentar, conforme disposto em legislação:

- I - Cupom Fiscal por ECF que já tenha autorização de uso até a data da obrigatoriedade da NFC-e;
- II - Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, que já tenha Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF até a data da obrigatoriedade da NFC-e.

OBSERVAÇÕES: Para os efeitos da Resolução nº 145/2015 deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários.

O contribuinte optante pelo regime tributário do Simples Nacional, com faturamento anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), poderá:

- I - autorizar NFC-e em contingência com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, em todas as suas operações, desde que transmita até o dia 20 do mês subsequente àquele em que a NFC-e foi emitida;
- II - alternativamente à entrega da EFD, prestar as informações dos documentos fiscais relacionados nos incisos I e II do art. 4º por meio de serviço disponibilizado na área restrita do Portal da SEFA/PR - Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, a ser regulamentado por norma de procedimento.

A partir de 1º de agosto de 2015 não será mais concedida autorização de uso de novos equipamentos ECF para emissão de documentos fiscais destinados à venda de mercadorias.

A obrigatoriedade de emissão de NFC-e prevista nesta Resolução não se aplica ao MEI - Microempreendedor Individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Fonte: Resolução SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - PR nº 145 de 07.04.2015